

A PREPARAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO GOLPE DE 1964 POR MEIO DO ATO INSTITUCIONAL N.1 E O APOIO DA GRANDE MÍDIA

THE PREPARATION AND INSTITUCIONALIZATION OF THE 1964 COUP VIA THE INSTITUTIONAL ACT N.1 AND THE SUPPORT FROM THE BIG MEDIA

Fernando Miramontes Forattini¹

Resumo: Este artigo examinará como o governo resultante do golpe militar de 1964 buscará justificar seus atos ilegais e contrários à Constituição Federal de 1946, um dos principais motivos para a queda de Jango que era acusado de buscar modifica-la a qualquer custo, utilizando uma aparência de uma legalidade que não existia. Iremos ver que contando com o apoio de importantes setores da sociedade civil, em especial da grande imprensa, buscarão mistificar estes atos. Para isso analisaremos, de forma interdisciplinar, o Ato Institucional N.1 e sua fundamentação jurídica e os editoriais de dois dos mais importantes jornais durante a preparação do golpe e durante o governo golpista de Castelo, além de serem provenientes de duas das regiões mais importantes, política e economicamente, da época, influenciando a agenda política de todo o país: o jornal *O Estado de S. Paulo (OESP)* e o jornal *O Globo (OG)*. Analisaremos este Ato por seu viés histórico e jurídico, bem como seus instrumentos. Veremos como esses jornais buscarão legitimá-los e moldar como a sociedade entenderá o governo de Castelo, silenciando-se sobre casos de torturas e defendendo o governo em suas estratégias discursivas e em seus outros abusos, muitas vezes atacando membros do Judiciário e, outras, utilizando-os a seu favor.

Palavras-chave: Ato Institucional; legitimação; ditadura; mídia.

Abstract: With this article, we will examine how the government from the 1964 military coup will seek to justify its illegal acts contrary to the 1946 Federal Constitution, one of the main reasons for the fall of Jango who was accused of seeking to modify it at any cost, using a garment of a legality that did not exist. We will see that with the support of important sectors of civil society, especially the mainstream press, they will seek to mystify these acts. For this, we will analyze, in an interdisciplinary way, the Institutional Act N.1 and its legal basis and the editorials of two of the most important newspapers during the preparation of the coup and during the coup government of Castelo, besides coming from two of the most important regions. , politically and economically, of the time influencing the political agenda of the whole country: the newspaper *O Estado de S. Paulo (OESP)* and the newspaper *O Globo (OG)*. We will analyze this Act by its historical and legal bias, as well as its instruments. We will see how these newspapers will seek to legitimize them and shape how society will understand Castelo's government, silencing itself about cases of tortures and defending the government in its discursive strategies and other abuses, often attacking members of the Judiciary and, others times, using them to their advantage.

Keywords: Institutional Act; legitimization; dictatorship; media.

INTRODUÇÃO

¹ Doutorando em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestre em História pela PUC-SP. Graduado em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP). E-mail: fernandomiramontes@yahoo.com.br.

Em 31 de março de 1964, um destacamento militar em Juiz de Fora (a IV Divisão de Infantaria), sob a batuta do gal. Olímpio Mourão Filho², inicia a chamada “Operação *Popeye*”, visando ocupar o Estado da Guanabara e Brasília. A deflagração do movimento foi considerada precipitada pois a reserva de armas e o número de soldados ainda era pequeno e caso houvesse alguma resistência eles seriam, no dizer de Castelo Branco, “massacrados”. No mesmo dia, Jango emite uma nota dizendo que o golpe estaria condenado.

Até o meio-dia de 1º de abril, Jango ainda trabalhava no Palácio das Laranjeiras, no Rio. Neste entremeio, os militares ainda estavam indecisos: na madrugada de 31 de março para 1º de abril, o gal. Amaury Krueel, comandante do II Exército, “persistia na posição de emparedar Jango sem depô-lo” (GASPARI, 2002, p. 93). Krueel também sabia que a articulação do golpe vinha de uma inimidade sua, Castelo Branco, outro motivo para a tergiversação. Foi somente no meio do dia 1º de abril, com a tomada do Forte de Copacabana, que Krueel resolveu apoiar o golpe. Este somente inicia-se com a ausência de Jango do Rio de Janeiro, a partir das 13 horas, quando viaja para Brasília e é finalizado, *manu militari*, com a partida do então presidente, na noite de 1º de abril, para Porto Alegre.

Entretanto, de acordo com a Constituição Federal de 1946, havia três modos de se afastar um Presidente da República (art. 79, 81 e 85): o *impeachment*, com o qual a oposição sabia não contar com os votos necessários; a renúncia por parte do Presidente (Goulart não possuía essa intenção); e a declaração de vacância do Presidente caso este se ausente do País sem pedir licença ao Congresso (artigo 85). Nenhuma dessas opções, legais, eram possíveis. O presidente do Senado Federal, Auro de Moura Andrade, num ato de ilegalidade travestido de constitucionalidade, dirá que

O Sr. Presidente da República deixou a sede do governo. Deixou a nação acéfala numa hora gravíssima da vida brasileira em que é mister que o chefe de Estado permaneça à frente do seu governo. [...] Não podemos permitir que o Brasil fique sem governo, abandonado. Há sob a nossa responsabilidade a população do Brasil, o povo, a ordem. Assim sendo vaga a Presidência da República e, nos termos do art. 79 da Constituição, declaro presidente da República o presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli³.

² Para não correremos em omissão: como sabemos, Mourão foi um importante participante do movimento integralista, autor e executor do “Plano Cohen”, participante da chamada “Intentona Integralista” (preso e depois anistiado por Vargas em troca de fidelidade) e também será peça fundamental no golpe de 1964 (encontrando resistências de seus aliados pela forma precária e precipitada com que iniciou a movimentação), chegando a ser Ministro do Supremo Tribunal Militar em 1969. Será deste mesmo personagem a fala, cômica em si, de que “o regime presidencialista é perigoso para um povo como o nosso, [pois] possibilita os golpes” (OESP, 10/04/1964).

³ Transcrição do áudio da sessão que depõe Jango. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/50-anos-do-golpe-militar/noticia/2014/03/ouca-o-audio-e-leia-trechos-da-sessao-do-congresso-que-depos-jango.html>, Acesso em: 25 jan. 2018.

De acordo com Andrade, o simples deslocamento de um Presidente da República para outra região do País configuraria a vacância da Presidência (Artigo 79, § 2º). Para continuar a aparência de legalidade, seguir-se-á a ordem sucessória prescrita pela Carta Maior, empossando o presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli. Nenhum dos jornais favoráveis ao golpe tocará nesse ponto primordial: a vacância é dada como certa (Jango somente sairá do Brasil em exílio para o Uruguai no dia 4 de abril). Somente o que será notado por eles será o mítico “seguimento dos preceitos constitucionais” tomados pelo Congresso ao empossar Ranieri Mazzilli, seguindo a ordem de sucessão como pedia a Constituição.

Este breve relato dos acontecimentos visa explicar dois mitos criados logo no nascimento do golpe: o da constitucionalidade dos atos tomados pelo Congresso no dia 2 de abril; e a data em que o golpe realmente ocorreu: dia 1º de abril. Sobre esta data, deve-se desmistificar essa narrativa oficial adotada pelos próprios golpistas. Prova disso é que será somente no dia 2 de abril, e não no dia 1º, que eles se manifestaram sobre o golpe. Caso ele tivesse ocorrido mesmo no dia 31 de março ao menos os jornais vespertinos conseguiriam ter dado a notícia no dia 1º. Somente a partir do dia 2 teremos editoriais louvando a “revolução” (os nomes variarão e encontraremos um léxico bem amplo neste caso, indo desde “revolução” à “Gloriosa”⁴).

A preocupação em alterar a data do golpe não foi imediata. Em diversos editoriais de vários jornais veremos a referência ao seu início como no dia 1º de abril. No dia 02/04/1964, por exemplo, *OESP* dirá em editorial “*O significado maior de uma vitória*” que “o significado do 1º de abril é muito mais profundo e complexo [...] finalmente a democracia brasileira venceu a ditadura sob cujas as estruturas a Nação vegetava”. Será somente a partir do dia 10 de abril de 1964 que os jornais e os discursos oficiais alterarão a data.

Isto, aparentemente, ocorreu devido a um discurso no dia 09 de abril de 1964 em que Castelo Branco, na Escola Superior de Guerra (ESG), falava sobre o dia da “revolução” como o dia 1º de abril. Rogério Marinho (irmão de Roberto, influente nos círculos do IPES e amigo íntimo de Costa e Silva) irá ao seu amigo Ministro da Guerra e reclamará dessa referência. Costa e Silva concorda com a sugestão e a repassa dentro dos círculos militares (BIAL, 2004, p. 203), abolindo o dia 1º de abril em favor do dia 31 de março. Concorre a esta versão o fato de que será nos arredores desta data que os periódicos não mais utilizarão a data do dia da

⁴ Os termos mais comuns levantados por esta pesquisa são: “revolução”, “redentora”, “gloriosa”, “vitoriosa”, “movimento democrático”, “movimento vitorioso”, “vitória democrática”, “revolta libertadora”, “esplêndido movimento”, “revolução de 1º de abril”, “revolução de 31 de março”.

mentira (1º de abril) tentando evitar que a “revolução” fosse atrelada ao “dia da mentira” (*April’s Fools*), caindo em descrédito popular ao virar motivo de riso.

Interessante notar que será o próprio jornal dos Marinho que chegou a fazer uma relação entre o dia da mentira com o golpe como forma de buscar fortalecer os propósitos da “revolução” temendo que outros a usurpassem:

Enfim, é imprescindível que o Congresso não decepcione os democratas, nem incorra em erros que venham a servir os comunistas ora em debandada. Necessita agir bem depressa, até mesmo para que o povo e as Forças Armadas não venham pensar que caíram num 1º de abril (*OG*, 03/04/64).

Assim, somente a partir do dia 10 de abril que o mito do golpe como ocorrendo no 31 de março será inserido nos discursos oficiais e de periódicos favoráveis ao golpe, de modo *ad eternum*. Em “*A etapa final da revolução*” (12/04/1964), *OG* dirá: “Apenas doze dias após a sua deflagração, o movimento de 31 de março entra na sua etapa final com a eleição, *pelo Congresso*, do general Castelo Branco à Presidência da República”.

Não obstante a contradição entre os fatos e o discurso até então adotado, os apoiadores do golpe buscarão alterar a memória coletiva de modo forçado sobre um fato tão próximo para quem vivia naquela época e tão facilmente contestado. Dizemos *ad eternum* pois mesmo nas “retratações” sobre o apoio ao golpe de 1964 por parte de quase todos os grandes jornais (*FSP*, *OESP*, *OG*, por exemplo) e infelizmente na grande maioria de trabalhos acadêmicos, veremos sempre uma alusão ao “golpe de 31 de março de 1964”. Cabe a pergunta se ainda há o temor de se deslegitimar ainda mais o golpe que apoiaram ou de terem participado de um movimento que desde o início baseou-se em falsas premissas contadas como verdades, como numa piada, de mau gosto.

1 A ELABORAÇÃO DO ATO INSTITUCIONAL COMO FORMA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DO GOLPE

Após o golpe, o governo provisório tratou de buscar legitimar a deposição de Jango e a consolidação do poder nas mãos de um militar mediante a eleição indireta de Castelo à Presidência da República. Para isto, necessitavam de poderes suficientes para realizar uma depuração de civis e, principalmente, neste caso, de políticos que pudessem deslegitimar de algum modo algo que deveria ser mostrado como unânime (preocupação, por sinal, de todo regime autoritário que se quer legal). Esta seria o que chamaram de “primeira fase do movimento”.

O instrumento legal para a institucionalização do golpe será o que ficou conhecido como Ato Institucional N.1 (AI-1). Seu objetivo era de proporcionar uma forma de pressão sobre a classe política para eleição acelerada (ocorre dois dias após a edição do Ato) e indireta do novo presidente e fornece, também, os instrumentos necessários para se realizar o expurgo que tanto desejavam.

Em menos de 8 dias (09/04/1964) o AI foi outorgado. Não se deve estranhar essa rapidez. Boa parte do golpe em si e das ações necessárias após sua efetivação, incluindo os atos legais como o AI-1, já haviam sido discutidos e esboçados antes de seu início. Em verdade, em carta, de 1962, aos militares golpistas que queriam saber sua opinião, Júlio de Mesquita Filho (dono do *OESP*) dará diversas “considerações” sobre as medidas que achava ser necessárias logo que o golpe ocorresse. Temos a divulgação, com orgulho por parte do jornal, em 12/04/1964, chamando-a de *Roteiro da Revolução*. Vejamos algumas de suas partes:

[Sobre o retraimento das Forças Armadas após a queda de Getúlio em 1945] Mas esse medo às responsabilidades, longe de ter beneficiado a Nação, foi a causa da decepção mais uma vez sofrida pela opinião pública. Torna-se pois indispensável que desta vez ocorram as coisas de outro modo.

[Sobre a decisão do Estado-Maior em comunicar a intenção de governar por cinco anos] Não concordo de modo nenhum com essa decisão e isso porque, em primeiro lugar, me parece exorbitante esse prazo de governo discricionário. [...] mas dado o conhecimento que tenho do País e da índole do povo brasileiro, estou convencido de que, se as Forças Armadas agirem com o critério devido e a necessária energia, em dois, ou, no máximo três anos terá voltado o Brasil a um estado de saúde política e social que permita o restabelecimento, em perfeitas condições, do regime constitucional. [...] O aconselhável, segundo me parece, é não fixar prazo algum, confiando-se ao tempo e aos resultados do novo governo [...]

[Sobre o sistema Judiciário] É indispensável, e considero-a, mesmo, uma das principais preocupações da Junta Militar, uma limpeza radical dos quadros da Justiça. [...] O expurgo dos quadros do Judiciário é absolutamente necessário, mas deverá ser feito por etapas, mediante uma ação metódica da Junta Militar, que poderá, em muitos casos, sem recorrer a processos aconselháveis em última instância, exonerar a pedido dos próprios juízes corruptos e inidôneos, os que não souberam honrar os cargos que ocupam.

[Sobre o Legislativo] Melhor seria, no meu parecer, a decretação do estado de sítio logo em seguida à decisão mediante a qual entraria em vigor com as alterações sugeridas, a Constituição. Ficariam suspensas com essas providências as imunidades parlamentares, e só um pouco mais tarde, quando se tornasse um fato a confiança da opinião pública nos propósitos e nos atos do governo revolucionário, se trataria da dissolução das Câmaras.

Estas são, em suma, as diretrizes do jornal paulista, um dos mais influentes do golpe, a ponto de Castelo Branco dizer que “o *Estado* [OESP] vale mais que toda uma divisão blindada” (SEVERIANO, 2012, p. 138). Em suma, as Forças Armadas não deveriam mais se ausentar e, portanto, deveriam tomar o poder. Não se pode fixar prazo, mas o governo provisório não deve se alongar. Deve-se realizar uma limpeza radical tanto no Judiciário (mesmo que se tenha que “*recorrer a processos aconselháveis em últimas instâncias*” e

contando com *juízes corruptos* para isso), quanto no Legislativo (suprimindo as imunidades e, depois, dissolvendo as Câmaras).

Entretanto, muito do que pedia foi considerado como por demais radical e mesmo suas sugestões pós-golpe para o AI-1 (o nome foi primeiro citado por ele) também foram consideradas radicais.

uma [proposta] vinha do jornalista Júlio Mesquita Filho, proprietário do O Estado de São Paulo. Redigida com a colaboração do advogado Vicente Ráo, catedrático de Direito Civil da Universidade de São Paulo e ministro da Justiça no Estado Novo (de Vargas), foi a primeira a chamar-se Ato Institucional. Sugeriu a dissolução do Senado, Câmara e Assembleias Legislativas, anulava o mandato dos governadores e prefeitos, suspendia o habeas-corpus e pressupunha que seria o primeiro de uma série (GASPARI, 2002, p. 122).

Júlio de Mesquita Filho era tido como integrante da ala radical do IPES, realizando a intermediação inicial entre grupos mais jovens e mais antigos das alas militares e, também, provendo altíssimas somas de dinheiro em armamentos para o golpe⁵.

Entretanto, o Ato foi redigido formalmente por Francisco Campos, antigo redator da Constituição de 1937, e assinado pela junta militar autodenominada de *Comando Supremo da Revolução*⁶ e, assim, outorgado à nação. Grande é a confusão terminológica observada em muitos estudos históricos sobre o AI, nos quais se verifica a utilização do termo *promulgado* em detrimento de *outorgado*. Muitos trabalhos, mesmo de pessoas renomadas, utilizam o termo *promulgado*. Há um grave erro neste quesito: *promulgação* é ato efetuado por representantes do povo e, portanto, um ato democrático. Já um ato *outorgado* advém de um ato imposto ao povo, sem passar por representantes eleitos.

⁵ Como quase toda organização o IPÊS não era um órgão homogêneo. À medida que cresceu conseguiu angariar novos membros, começaram a crescer as dissidências. Inicialmente, a grande maioria concordava que Jango não era comunista e que ele se esforçava em tentar manter longe uma esquerda radical das bases do governo. Mas tudo isso começa a se alterar no final de 1962. Membros do IPÊS começaram a organizar ou apoiar diferentes outras siglas que apoiavam ações mais diretas. De acordo com Ayres, em entrevista à revista Fortune em setembro de 1964, “O que se tornou o importante movimento de ativistas contra Goulart começou com três membros do IPES que são todos advogados de São Paulo: Flavio Galvão, Luiz Werneck e João-Adelino Prado Neto. [Galvão é editor d’OESP]”. “Um dos recrutados mais proeminentes era Júlio de Mesquita Filho, que se tornou o cabeça do grupo”. Com o apoio e presença cada vez maior entre os militares, esses grupos mais radicais do IPÊS também radicalizavam suas opiniões e modus operandi. A revista Fortune diz que o encontro de maior importância para essa articulação entre os militares foi quando Rubens Resstel (antigo militar que participou da FEB) integra o grupo em 1963: *o grupo de Mesquita começa a entrar em contato com estes militares e os incentivam a se organizarem e sondarem outros militares*. Diz a revista, mediante entrevistas, especialmente com Resstel, que “*o grupo de Mesquita, sozinho, gastou cerca de US\$10.000,00 em armas, incluindo algumas automáticas*. Grupos de áreas residenciais de São Paulo conseguiram armas, munição, suprimentos e começaram, cuidadosamente, a traçar planos de defesa de seus quarteirões”. Acreditavam que no caso de uma revolução conseguiriam segurar “*o front*” por ao menos alguns meses. (Cf. Tradução da matéria da Fortune: <http://www.viomundo.com.br/voce-escreve/fortune-o-golpe-dos-empresarios-visto-dos-estados-unidos.html>. Acesso em: 24 dez. 2017).

⁶ Composto por Arthur da Costa e Silva (Exército), Augusto Rademaker Grünewald (Marinha) e Francisco de Assis Correia de Melo (Aeronáutica)

Poder-se-ia argumentar que isso somente ocorre em casos de Poder Constituinte Originário e, portanto, um Ato Institucional não caberia nesta categoria. Seria, também, outra imprecisão, pois no próprio preâmbulo vemos que o ato se dispõe deste Poder Originário, com a faculdade de contrariar a própria Constituição (e assim o faz), mesmo que, paradoxalmente, diga-se fiel a ela, caracterizando mais uma das construções jurídicas de Chico Ciência (alcunha popular de Francisco Campos devido à sua capacidade “criativa” no campo legal).

Este Ato, entretanto, não foi uma *pura* reação ao Congresso, no sentido que implicaria uma causa geradora criativa do Ato. Os objetivos e as atitudes necessárias pós-golpe já haviam sido discutidas e os instrumentos necessários para se realizar a “limpeza” e domar as dissidências políticas já estavam em grande parte delineados. Assim, apesar de não existir um modelo pronto e organizado, havia certa concordância sobre as linhas gerais ideológicas e de ação por parte do governo. Os golpistas simplesmente necessitavam de uma “justificativa” para outorga-lo e o fato dos líderes do Congresso não acreditarem no diagnóstico de uma “limpeza” mais dura como necessária, de criarem uma versão própria de um ato emergencial (SKIDMORE, 1982, p. 372) e de tentarem discutir alternativas ao nome de Castelo à eleição indireta, era o que necessitavam para outorgar o Ato.

Vale notar, entretanto, que, se de início, algumas linhas gerais eram de comum acordo, com o tempo isso irá se alterar. Como diz Foucault (1999), sempre haverá uma mudança estratégica nas relações de poder e em seus discursos e ações, em decorrência de novas circunstâncias que se apresentam no decorrer do desenvolvimento histórico e que demandam transformações dialéticas. No caso da implementação do Estado de Segurança Nacional, esse movimento se deu em especial com a oposição.

A coalizão no poder não dispunha de um modelo pronto para todas as estruturas do novo Estado; contava apenas com uma elaborada doutrina, ou ideologia, em que se baseava seu pensamento político. Os interesses econômicos da aliança de classes que apoiou o golpe combinaram-se a elementos desta doutrina para impor ao Estado um caráter autoritário. Mas a efetiva edificação do Estado de Segurança Nacional resultou de um confronto dialético com a oposição. Foi um processo contínuo de reformulação de planos e normas de expansão da abrangência do poder coercitivo. (ALVES, 1989, p. 53).

Sobre o Ato, primeiramente, devemos novamente nos atentar ao interessante fato de ter sido Francisco Campos, conhecido apoiador de Getúlio Vargas – este que deveria ser “eliminado da política brasileira”, junto com seus apoiadores, de acordo com *OESP* e *OG* – que redigiu uma das Constituições mais antiliberais e autoritárias de nossa história, o redator do primeiro Ato Institucional do “movimento democrático”.

A busca da segurança interna pela eliminação do “inimigo interno” entrou em conflito com os objetivos declarados de restabelecimento da legalidade e fortalecimento das instituições democráticas. As medidas adotadas para expurgar os que estiveram

associados a movimentos sociais e ao governo anterior levaram à institucionalização do Estado de Segurança Nacional, a começar [...] pela promulgação do Ato Institucional N^o 1.

A contradição entre os declarados objetivos de reforçar a democracia e restabelecer a legalidade e a necessidade de repressão cada vez maior para suprimir a dissensão originou a permanente crise de legitimidade que tem marcado o Estado de Segurança Nacional (ALVES, 1989, p. 53).

Os jornais, antigetulistas, calam-se sobre esse personagem ser o redator do Ato e as implicações contraditórias com um “movimento democrático”. Pelo contrário, saúdam o dispositivo, pois ele garantiria “*armas para a democracia*” (OG, 10/04/1964). Por sinal, o revisionismo passou longe d’OESP que, até hoje, com “uma visão mais serena e objetiva”, congratula o regime militar pelo AI-1:

Com base no Ato Institucional baixado pelos militares, o governo do marechal Castelo Branco começou um bem-sucedido trabalho de saneamento das finanças e na modernização da administração, o regime obteve inegáveis êxitos. O mesmo não aconteceu na política (OESP, 31/03/2014).

Antes de analisar o papel dos jornais na justificativa e apoio ao AI, é necessário apontar que se tratava de um breve texto legal, de apenas 11 artigos, com disposições que podem ser caracterizadas, facilmente, de antidemocráticas e autoritárias. Ele dispunha, em linhas gerais, que:

1) a eleição para presidente deveria ocorrer de forma indireta – sacramentando a eleição de Castelo Branco – e que o presidente eleito deveria restar no poder até 31/01/1966, com eleições para outubro de 1965;

2) o presidente poderia enviar ECs ao Congresso (artigo 3^o), aprovadas por *maioria absoluta* (não mais *qualificada* de 2/3);

3) outras leis emitidas pelo presidente (sobre qualquer matéria) deveriam ser apreciadas em 30 dias, em cada Casa, ou seriam automaticamente aprovadas;

4) podia decretar o estado de sítio com as garantias dos direitos suspensos por seis meses; entre outros. Mesmo os expurgos dos servidores públicos não podiam ser revistos pelo Judiciário, exceto os de cargo vitalício que iriam ao presidente da República para julgar.

Além de seu caráter evidentemente antiliberal e repressivo, há clara concentração de poder no Executivo e esvaziamento da função do Judiciário e do Legislativo.

O próprio preâmbulo dirá que “a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação”. Continua a dizer que é graças ao apoio da nação (“na sua quase totalidade”) que eles representam o povo, “o único titular” do

poder⁷. Dizem que o Poder Constituinte existe seja pela eleição, seja pela revolução e que, por isso, “*ela se legitima por si mesma*” e, portanto, não está constrangida pela Lei anterior.

Ao mesmo tempo, dizem que tanto desejam normalizar a situação que o próprio fato de não acabarem com a Constituição de 1946 mostra que limitam um poder que deveria ser irrestrito: “para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la”. Quanto ao Congresso, quem mais poderia embaraçar seus planos iniciais, argumentam que mesmo podendo dissolvê-lo, dado seus poderes, resolvem mantê-lo, mostrando o quanto estão se “contendo”. “Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes”.

Diz o documento que o poder era necessário somente para conseguir alcançar os “anseios do povo”: a moralização das esferas do Poder (em especial Executivo e Legislativo); impor a ordem econômica e financeira; e drenar os bolsões dos agitadores comunistas do país. O discurso de ordem e legalidade devia ser mantido, mesmo que incongruente. “O clima político-social do País já mudou. [...] Restaura-se a tranquilidade e a confiança. Reafirma-se a ordem e a disciplina” (*OESP*, 12/04/1964).

Serão estes, portanto, os argumentos utilizados pelos jornais. *OESP* dirá que há apenas um problema do ato que o governo “editou” (não mais usa “outorga”⁸, como no dia 07/04/1964): “ser um documento mais técnico que político e, por isso, de escassa possibilidade publicitária” (12/04/1964). Seria, para o jornal, um documento aos letrados, às elites e não ao povo.

Ao analisar o preâmbulo deste AI, observa-se o contrário: um documento político com aparência técnico-jurídica, acusando o governo anterior e buscando a legitimação. Mas, para o jornal, o Ato foi redigido deste modo, pois o “espírito bacharelesco, tão arraigado em nossos meios militares” (*OESP*, 12/04/1964) assim pediu. Essa característica dada aos militares que romperam com a ordem e queriam alterar toda a CF por meio de um AI, como veremos. Interessante também notar a exaltação do “espírito bacharelesco”, quando dias atrás, os políticos eram acusados pelos jornais de quererem destruir a revolução mediante “fórmulas bacharelescas”.

⁷ *OESP* falará, sem fontes, obviamente, em apoio de “pelo menos oitenta por cento da população” (14/04/1964).

⁸ Por isso cremos que essa diferenciação deve ser tida como essencial. Utilizar o termo promulgação, por exemplo, é aceitar, de certa forma, o discurso cínico proferido pelos golpistas. Eles mesmos percebendo o problema que o termo “outorga” trazia o evitam. É essencial que nós, historiadores, caracterizemos o AI como ele realmente é, um ato outorgado.

Mais à frente *OESP* verá outro problema no AI, uma vigência demasiada curta.

pelos expurgos que há a fazer ainda em todos os setores do Estado [...] se torna curto o prazo de seis meses atribuído ao Ato Institucional, *é de máxima conveniência que sua ação se prolongue até o término do mandato do presidente Humberto Castelo Branco.* (19/04/1964, grifo nosso)

2 O ARTIGO 3º DO AI-1 E A PRIMEIRA DISSENÇÃO INTERNA

Apesar dos elogios, *OESP* criticará, durante dois dias, em editorial, o artigo 3º do AI, que previa a possibilidade do presidente podia remeter ao Congresso Nacional Emendas Constitucionais, aprovadas apenas por maioria absoluta, facilitando a alteração do texto constitucional. Trata-se, na verdade de uma solução de compromisso entre os militares e certos grupos civis que apoiaram o golpe. Dizemos isto pois inicialmente a ideia por parte dos chefes militares era a de alterar a CF como um todo mediante um AI, mas essa ideia foi abandonada “por ponderações razoáveis” (*OESP*, 12/04/1964) de elementos civis que temiam que a “revolução” fosse acusada de estar rompendo definitivamente com a legalidade anterior e de não poder mais se apoiar no discurso inicial de retirar Jango para “preservar a legalidade e a Constituição Federal”. Esse foi o motivo da inserção do artigo 3º: uma solução conciliadora que, ainda assim, não agradou a todos.

Tecnicamente, o Ato manteria a Constituição de 1946, apesar de entrar em grave conflito com suas disposições. Por isso ser um *Ato Institucional* e não uma *Emenda Constitucional* (EC), pois estas poderiam ser contestadas no STF. A ideia final, portanto, era realizar um ato que poderia contrariar a Constituição nos pontos em que ela apresentasse restrições à viabilização do golpe, ao mesmo tempo que promovesse reformas graduais em seu texto por meio de ECs.

Isso advém de uma das preocupações e de um dos problemas discursivos do regime civil-militar: a base do golpe seria a preservação da Constituição Federal e das instituições brasileiras que Jango e seus asseclas corruptos e/ou comunistas queriam destruir. Entretanto, quando os líderes do golpe de 1964 chegam ao poder, eles próprios subvertem essas instituições, as leis e as garantias contidas na CF, mas a aparência de uma “revolução democrática e legalista” deveria continuar. Por isso esse imbróglio jurídico: não podiam ter um Ato que inaugurasse uma nova CF, mas queriam ter poderes que a contrariassem e, também, poder modifica-la mais facilmente. Assim fornecem a este Ato características de *Poder Originário* e, ao mesmo tempo, incluem o artigo 3º, para poder modifica-la com o tempo. Dos fatos que foram apresentados até o presente momento, é possível apontar como a “revolução” foi uma farsa política e jurídica.

Entendido o motivo da criação do artigo 3º, devemos atentar a um outro grave problema na argumentação de Francisco Campos. Ele afirma que o Poder Originário advém de uma situação revolucionária (portanto, legitima-se a si mesmo), algo aceito pela doutrina. Entretanto as características desse poder revolucionário deveriam ser que ele *inova uma nova ordem jurídica, revogando a Constituição anterior e seus dispositivos infraconstitucionais incompatíveis com ela e por isso ele é, também, autônomo, ilimitado e incondicionado*. Assim, só há *Poder Constituinte Originário* quando há uma *nova Constituição*. Entretanto, Chico Ciênciça inaugura uma nova teoria de Direito Constitucional ao fornecer as características de Poder Constituinte Originário a um Ato Institucional que paradoxalmente é ilimitado, autônomo e incondicionado às leis infraconstitucionais e à Constituição Federal de 1946, mas que não a inova, pelo contrário, *mantém-na*, desde que restrita.

Todas essas aberrações e conflitos discursivos, para o jornal paulista e carioca, não eram problemas. Para *OESP*, por exemplo, seu problema real era com o artigo 3º, pois este fornecia aos seus críticos, nacionais e estrangeiros e às pessoas “atingidas pelo movimento vitorioso” munição ao argumento sobre o que de fato ocorreu no Brasil, não sendo “mais que uma substituição de uma democracia que se pretendia ‘popular’, por uma ditadura indiscutivelmente fascista. E isso seria um erro que a História jamais nos perdoaria” (14/04/1964). Além disso, este artigo vai contra a tradição do Direito Constitucional Brasileiro e de qualquer nação dita avançada:

[Nos] Estados Unidos, o presidente da República não possui, sequer, o direito de iniciativas de propor leis comuns [...] Mas em sistema democrático algum, puro ou híbrido, se chega ao ponto de se entregar ao chefe do Executivo essa faculdade [...] Ora seria profundamente lamentável que a revolução de 31 de março, por essa falha incontestável do Ato Institucional, viesse justificar a inclusão das suas leis na categoria daquelas que caracterizam os governos totalitários de direita. Somos uma nação intransigentemente liberal democrática [...] É o que nos leva a aconselhar [...] a modificarem, na sua essência e no seu texto, o artigo 3º do Ato Institucional. [...] [...] E não se diga que se trata de filigranas jurídicas ou de impedir que a Revolução atinja seus objetivos.

As críticas são duras, comparam a inclusão deste artigo como digna de regimes totalitários de direita e, em último caso, desnecessário para a “revolução” alcançar seus objetivos. Mas, novamente, após críticas tão contundentes, há a apaziguação por parte do jornal, sempre evitando críticas diretas aos que estão no alto escalão do poder – e, de modo interessante, dando a entender que o golpe não foi uma reação aos últimos atos de Jango, mas que estava sendo arquitetado desde sua posse; e que por participarem dele desde sua gestação tem credenciais para realizar essas críticas:

O longo convívio que temos mantido com grande número de oficiais de terra, mar e ar, os quais, desde a posse do sr. Goulart, vinham trabalhando por tornar possível a vitória que hoje desfrutamos, autoriza-nos a concluir que o texto daquele artigo não

corresponde à sua maneira de conceber a concretização dos ideais revolucionários. Na sua totalidade são liberais democratas convictos.
[...] Somos, pela parte que tivemos na sua preparação [da “revolução”] e no seu desencadeamento, dos que têm direito a opinar. (OESP, 15/04/1964)

3 O APOIO AO ATO POR PARTE DOS JORNAIS E O USO DE RENOMADOS JURISTAS PARA SUA LEGITIMAÇÃO

Prova de que se tratou de breve rusga, no caso d’OESP, é que em curto espaço de tempo, o jornal irá se contradizer e esquecer sua crítica. Em menos de um mês o jornal apoia a fala do ministro da Guerra gal. Costa e Silva: “O Ato Institucional – afirmou – instituiu a Constituição de 46, porque começou dizendo que mantinha a Constituição. Nessa simples frase está contido o pensamento da Revolução” (28/05/1964). Assim, dizem que mantiveram a CF, logo no início do Ato, mesmo que depois o texto tenha a alterado em boa parte de seus fundamentos. Para seus defensores bastava o discurso, a aparência: eis o fundamento do pensamento da “revolução”.

Já por parte d’OG não veremos qualquer crítica. Já em sua primeira página do dia 10/04/1964 o jornal estampou em letras garrafais: “*Ato Institucional garante armas para democracia*”. Saúdam o fato de o AI ter proporcionado a eleição relâmpago de Castelo Branco, consolidando a primeira etapa da “revolução”, mas o fazem com um pequeno engodo, dizem que esta eleição ocorreu: “NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO e do Ato Adicional” (11/04/1964, grafia do jornal). Ao contrário d’OESP, reconhecem ser uma medida de exceção que vai contra o liberalismo e, à primeira vista, pareceria um atentado às liberdades públicas. Mas aplaudem o governo por ter tido a coragem de ter tomado essa decisão, pois a situação nacional era também de exceção e necessitava de atos correspondentes, ressaltando que o outro regime, o comunista, teria sido bem pior para a Constituição e às liberdades. “O Ato Institucional objetiva, precisamente, a impedir que os inimigos da democracia voltem a dispor de condições para atentar contra a liberdade e o regime” (11/04/1964). Foi um “Ato implementador da Revolução”, temporário, e tudo que adviria dele seria justo, pois visava o que o *povo* pediu dos “comandantes revolucionários”.

Neste ponto seguem a mesma linha do preâmbulo do AI: o chamado do povo também legitimaria o Ato e suas consequências. “Sintam todos os brasileiros que hoje é um dia de festa para o País, que vai consolidar a Revolução democrática, dotando-a dos instrumentos necessários para destruir, por completo, a máquina da subversão” (OG, 11/04/1964).

Em um discurso repetitivo em relação à característica principal do AI, para o jornal – para além de instrumento de repressão dos subversivos – é que este confirma “a devoção e a

lealdade dos militares à Carta de 46, em cujos quadros o Ato de 9 de abril se encaixou transitoriamente, com vistas à manutenção da democracia sem prejuízo para os ideais revolucionários” (OG, 19/09/1964). Assim, a invenção jurídica de Francisco Campos é aplaudida justamente por seu caráter inventivo e paradoxal.

Chama a atenção o fato do prof. Miguel Reale⁹ ter sido chamado diversas vezes, tanto pelo OG quanto pela FSP, para validar os atos da "revolução". Nesse caso, OG chama Reale, Vicente Rao e Basileu Garcia para “examinar o Ato Institucional” (14/04/1964, p. 2). Trata-se de importante texto disposto pelo jornal para justificar o Ato e suas medidas de exceção eram legais e, portanto, legítimos – ali os entrevistados, especialmente Reale, combatem diversas críticas ao Ato.

Para Reale, “a revolução vale por si mesma”, pois o regime constitucional anterior não conseguia lidar com os perigos então presentes. Ou seja, não importa se a ordem constitucional e se todo o sistema legal anterior poderia ter lidado com o que chamavam de agitadores, o que importa é que houve a quebra da ordem legal para preservar essa ordem legal... Confuso? Vejamos o trecho:

Ante o fato revolucionário é de secundária importância a conjectura sobre se teria sido ou não possível superar a crise sem quebra da ordem legal, a revolução vale por si mesma, dando um novo ciclo na vida do Direito, mesmo quando deflagrada para a tutela e a defesa do sistema jurídico existente. (14/04/1964, p. 2)

Em seguida, afirma o jurista que depois de ter acontecido, a “revolução” justifica-se em si mesma, dando “início a um novo ciclo na vida do Direito”, mesmo que tenha sido feita para tutelar o sistema jurídico pré-existente e que ela pretende alterar... Assim, ela “representa um *plus*, um caminho que se carga para o futuro”, adicionaria positivamente ao sistema legal anterior.

O retorno aos antigos esquemas [...] equivaleria a apagar, com ingênua precipitação, o episódio grandioso que acabamos de viver tão intensamente para nossa tranquilidade e de nossos filhos. Estou, por conseguinte, convencido de quem com Ato Institucional, a revolução encontrou o seu verdadeiro caminho, tornando efetivamente possível a execução de seus objetivos (grifo nosso).

Aqui, Reale entra em uma contradição e busca sair dela. Por que inovar a ordem legal se estas mesmas pessoas eram expressamente contra qualquer tentativa de se alterar a Constituição Federal durante o governo de Goulart? Para Reale, se tratava de um problema somente a um observador inculto, sem senso crítico:

⁹ Miguel Reale, antigo Secretário Nacional de Doutrina e Estudos da Ação Integralista Brasileira e fundador do jornal integralista *Ação*, foi também professor titular de filosofia do direito da USP, reitor dessa universidade e, na época, secretário da Justiça do Estado de SP. Em 1969 foi nomeado por Costa e Silva para uma “Comissão de Alto Nível” que visava rever a Constituição de 1946 que se tornou a de 1967. Também é o pai de Miguel Reale Jr, autor do pedido de *impeachment* de Dilma Rousseff.

O observador superficial dos fatos sociais poderá lembrar, com ironia ou sarcasmo, que até aqueles que até março último se opunham à ideia de “reforma constitucional” assumem agora uma firme posição revisionista, começando, aliás, por alterar a Carta Magna em pontos capitais

Diríamos que se tratava de uma dúvida legítima, entretanto Reale a desaprova, pois a reforma que os “*elementos totalitários*” (de antes) queriam fazer era uma reforma “a favor da subversão”, já os “democratas” queriam fazer uma reforma “sem sacrifícios das liberdades civis e políticas”. Disso decorre um questionamento a respeito do real entendimento de Reale com relação aos artigos 7º (suspensão das garantias constitucionais de vitaliciedade e estabilidade, além da impossibilitados os servidores de recorrerem das decisões), 8º (em que inquiridos e processos sobre crime contra o Estado, patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária – sem a menor definição do que seriam – podiam ser instaurados individual ou *coletivamente*), artigo 10º (que o presidente poderia suspender os direitos políticos pelo prazo de dez anos e cassar mandatos, sem apreciação judicial) ou pelo poder de decretar estado de sítio, “*com as garantias individuais e coletivas suspensas*”, se não o que ele acusa os “agitadores”. Enfim, cabe a dúvida de como estes artigos que expressamente suprimiam as liberdades, editados pelos “democratas”, não caíam na classificação de Reale como supressores de liberdades, a não ser por puro cinismo por parte do jurista. Em conclusão, diz este que sim, deseja uma reforma constitucional, mas que não queriam aquela “deformadora e maliciosa dos chefes e chefetes vermelhos ou alaranjados”, queriam a sua.

Vale notar que não se trata somente do apoio de Reale ao golpe e suas contradições discursivas e legais: nesta época é notório o apoio da classe jurista ao golpe, com raríssimas exceções. Como diz Anthony Pereira:

Um aspecto especialmente relevante do golpe brasileiro, se comparado aos golpes chileno e argentino, foi a participação de juristas civis, que não apenas conferiram legitimidade jurídica aos atos militares como também estabeleceram vínculos entre as forças armadas e o Judiciário civil (PEREIRA, 2010, p. 146).

4 Os efeitos do AI-1

Mas quais foram os efeitos deste AI? Para além da já discutida diminuição das capacidades e atribuições dos outros dois Poderes, houve uma “legalização” indireta das práticas autoritárias e repressivas adotadas pelo governo desde o golpe. Como diz Maria Helena Moreira Abreu, o AI “visava abrir caminho para a ‘Operação Limpeza’” (ALVES, 1989, p. 54-55). Assim, por mais que muitas destas ações repressivas, como as exonerações, fossem realmente permitidas pelo AI, outras, não citadas, mas existentes, foram abonadas e aumentaram em escala devido a um sentimento de permissibilidade na discricionariedade e violência. Apesar de se não se falar em torturas no Ato, com os maiores poderes dado ao

Executivo e com este cobrindo os casos de tortura, esta prática foi vista por seus executores como legalizada e, principalmente, instituída. Seria o que Marcello Raposo Ciotola chama de uma “defesa de uma legalidade revolucionária, pois a revolução teria a possibilidade de *agir além das instituições*” (CHUEIRI, 2015, p. 266).

Este seria o sentido do AI-1, algo que só será modificado com o AI-2, pois este visaria reordenar juridicamente o *establishment* político, garantindo a continuidade do golpe, ou seja, “uma modificação no sentido de institucionalização do regime [...] que se estende até a edição do Ato Institucional nº 5” (CHUEIRI, 2015, p. 266). A institucionalização do AI-1 permitiu que as bases legais da Doutrina de Segurança Nacional fossem aplicadas, implicando em uma guerra revolucionária – portanto, interna – em bases ideológicas, contra toda iniciativa de oposição, armada ou não (muitas vezes psicológica), que poderia desafiar o Estado. Qualquer pessoa pode ser um elemento ativo recrutado para essa guerra e, assim, toda a população estaria sob suspeita, pois o inimigo é sempre em potencial (ALVES, 1989, p. 38). Assim, o AI-1 forneceria os instrumentos necessários para se realizar essa limpeza de vozes dissentes e potencialmente opositoristas. Não é por acaso que o AI-1 surge para legitimar também a “Operação Limpeza”.

Todos eram alvos, seja por suspeitas, por ações passadas ou presentes contrárias ao novo governo. A repressão não tardou no caso da “Operação Limpeza”:

Logo após o golpe militar uma vasta campanha de busca e detenção foi desencadeada em todo o país. O Exército, a Marinha e a Aeronáutica foram mobilizados [...] para levar a efeito operações em larga escala de “varredura com pente-fino”. Ruas inteiras eram bloqueadas e cada casa era submetida a busca para detenção de pessoas cujos nomes constavam de listas previamente preparadas. [...] especialmente visados eram líderes sindicais e estudantis, intelectuais, professores, estudantes e organizadores leigos dos movimentos católicos nas universidades e no campo (ALVES, 1989, p. 59).

Estima-se que, ao todo, cerca de 50 mil pessoas foram presas nos primeiros meses do golpe (ALVES, 1989, p. 60). Visavam não somente eliminar pela prisão ou cassação de direitos políticos desses indivíduos, mas calá-los mediante a repressão pelo elemento psicológico. Devido ao grande número de pessoas encarceradas, prisões tiveram que ser improvisadas, como navios da Marinha e mesmo o Maracanã (replicando, de certo modo, o caso do Velódromo de Inverno durante a ocupação nazista na França), gerando preocupação e condenação por parte de órgãos internacionais.

De acordo com Edmar Morel durante os 60 dias do artigo 10º:

441 cidadãos brasileiros, entre eles três ex-presidentes da República, seis ex-ministros de Estado, [2] senadores, [63] deputados federais e [60] estaduais, governadores, prefeitos, vereadores, desembargadores, diplomatas, militares, jornalistas, profissionais liberais, operários e estudantes tiveram seus direitos políticos suspensos pelo prazo de dez anos. [...] Foram reformados 122 oficiais, sendo 77 do Exército, 14

da Marinha e 31 da Aeronáutica [quase todos no dia 11/04/1964, as 14 horas, uma hora antes da eleição de Castelo Branco] (MOREL, 1965, p. 248).

Mas para a grande imprensa, com raras exceções, o AI-1 será visto como um instrumento essencial para a “Operação” e seus instrumentos, como os IPMs.

5 OS IPMS, AS TORTURAS E O JUDICIÁRIO

Apesar de existirem desde os anos de 1920, com Castelo os inquéritos policiais militares adquirem outra roupagem, não mais se restringindo a apurações dentro da corporação militar. Assim, no dia 27/04/1964 pelo decreto-lei nº 53.897, Castelo Branco institui os IPMs, já previstos no AI.

Estes inquéritos deveriam ter um caráter de instrução provisória, visando apurar responsabilidades e elementos necessários para uma possível ação penal julgada pelo Judiciário. Entretanto, configurou-se em instrumento de abuso de poder por parte das pessoas que podiam instaurá-lo, muitas vezes movidos a pedido de empresários, políticos e pessoas influentes. Além de exercer uma função repressiva direta, possuía um caráter de repressão indireta, psicológica, no qual o elemento de insegurança garantia que muitos não se manifestassem.

Este instrumento foi também fonte de acirramento na disputa entre os Poderes, já em situação desigual. Como cabia ao Judiciário a palavra final sobre os inquéritos – podendo conceder *habeas corpus* aos investigados – a culpabilização era mote por qualquer ato que contrariasse o que “concluía” um IPM. Vários casos ocorreram em que, mesmo com *habeas corpus* dado pelo STM, diversos sistemas prisionais negaram-se a acatar a soltura, provavelmente buscando ganhar tempo para que as marcas de torturas não fossem mais visíveis: muitas vezes necessitando para a soltura que a pessoa assinasse uma carta dizendo que nada sofrera (e.g. o caso do advogado José Zacarioti em Goiás em 12/10/1964: *OESP* publicará nota do ministro da Guerra desmentindo a acusação de torturas neste caso e citando a “carta” de Zacarioti em que diz que nada sofrera). O Judiciário será, então, alvo de fortes ataques por parte dos militares e civis apoiadores do golpe, incluindo *OESP* e *OG*. A concessão do *habeas corpus* era retratada pelo *OESP* como um empecilho à “revolução”. O próprio *habeas corpus* era retratado como um salva-vidas da subversão.

Figura 1 – Habeas Corpus e Subversão [s/n]



Fonte: Biganti, *OESP*, 27/04/1965, p.4

Para eles o Judiciário era contrário aos propósitos da “revolução”. A crítica mais contundente, neste sentido, nos primeiros anos, foi em relação ao IPM contra o governador de Goiás, Mauro Borges, em que o STF julga o Inquérito como improcedente e garante a liberdade do governador. *OESP* sairá em resposta com esta forte charge contra o STF:

Figura 2 – Do Contra

Do contra



Fonte: Hilde, *OESP*, 03/12/1964, p.4

Entretanto não devemos generalizar e entender o Judiciário como um entrave aos propósitos da “revolução”, especialmente nas instâncias inferiores, em que muitos juízes apoiaram esses atos inquisitórios. Um exemplo foi que durante o episódio das “difamações dos inquéritos em SP” em 1964, examinado mais abaixo, o primeiro a assinar uma moção de apoio e solidariedade ao brigadeiro Roberto Brandini (presidente de um dos IPMs acusados de perseguição política) foi o juiz José Tinoco Barreiro. Essa moção alargou-se e virou um ato de apoio a todos os encarregados de inquéritos policiais militares e de investigações do estado de São Paulo que “apurassem subversão e corrupção”, fato alardeado e apoiado pelo *OESP*. Ainda assim, o ataque ao Judiciário produziu resultados com ao menos 49 juízes expurgados em 1964.

OESP defenderá irrestritamente os IPMs.

Somos apenas justos ao estabelecer o contraste entre a eficiência dos IPMs e a morosidade das comissões civis. Os resultados falam por si. E é o que nos leva a

insistir pela transferência para a área militar de uma série de inquéritos que, de outro modo, acabarão em arquivos poeirentos (*OESP*, 02/08/1964).

No mais, tudo eram boatos para desmoralizar o governo. Os IPMs seriam uma luz que mostraria e prenderia a “cobra” da subversão e os ratos da corrupção e comunismo.

Figura 3 – IPMs [s/n]



Fonte: Biganti, *OESP*, 25/06/1965, p.4

Somente um sopro poderia apagar essa vela: chamam-no de “trama”, boatos. O jornal paulista continuará a retificar seu apoio a esses militares e defender os militares que conduziam os IPMs.

O que sabíamos, como todo mundo sabia, é que os jovens militares encarregados dos IPMs, violentamente insultados por quem não tem autoridade para insultar ninguém, esperavam [...] que as autoridades superiores do governo revolucionário se pronunciassem firme e claramente em defesa da própria Revolução. (*OESP*, 30/10/1964 p.3)

Neste editorial dirão que o país devia a “esses jovens militares [...] o de ter se livrado – provisoriamente – do perigo comunista, e que esperavam que ficasse lhes devendo o se ter livrado também da corrupção”. De acordo com eles, esses jovens militares estavam “se sentindo frustrados, magoados e, até, revoltados”. Estavam revoltados com a ideia de um governo “carregado de moralidade e decência” estar cercado por imorais e corruptos e não poderem fazer nada contra eles. As pessoas comuns, “que viveram em contato diário com a corrupção e imoralidade”, estariam dessensibilizadas aos males do país, pois “perderam a capacidade de se indignar” ao contrário desses jovens que se isolaram moral e fisicamente desses males em sua vida “árdua, patriótica e cheia de sacrifícios” e que “não perderam a capacidade de indignar-se e nem aprenderam a aceitar tudo com a complacência dos cansados e dos vencidos”. Se havia abuso era porque vinham de atitudes corretas, puras, contra os males de ordem moral que afligia o país. Lutavam, portanto, corretamente contra esses males. Quem estava acostumado é que não conseguia entender isso e, por isso, caluniava-os e desacreditava seus IPMs.

OG defenderá em absoluto os líderes do governo e seus atos, entretanto será mais crítico que *OESP* em relação aos abusos cometidos pelas patentes inferiores em nome da “revolução”, especialmente quando atingem em sua empresa. Um exemplo foi com o editorial já citado “*Pela Grandeza da Revolução*” (*OG*, 14/05/1964) em que criticam, de forma mais moderada que no dia 18/04/1964, o fato do famigerado coronel Américo Fontenelle (o “fura-pneus”), “em nome do Alto Comando Revolucionário”, ter exigido que a Assembleia da Guanabara votasse uma emenda constitucional para a eleição urgente de Rafael Almeida de Magalhães para governador. Quando confrontado pelo deputado udenista Amando da Fonseca – dizendo que entraria imediatamente em contato com Castelo Branco para saber se era verdade – Fontenelle recua. Para *OG* este ato representaria os abusos em nome da “revolução”.

A sanha do jornal carioca em relação à intensidade da “limpeza”, como fazia *OESP*, parece-nos, ao menos em discurso, menor. Ainda assim, defendem Castelo Branco e apontam esses arroubos como falhas na hierarquia das Forças Armadas. Também apontam a ligação de vendetas políticas com estes episódios, frequentes em diversos Estados e municípios do País, gerando intranquilidade e a constante dúvida de que quem assim age é porque quer “conquistar *manu militari* o que não conseguiram obter pelo voto” (*OG*, 14/05/1964). Ou seja, *OG* fala em golpes.

Ao falarem sobre as várias tentativas de intimidação de militares contra parlamentares por meio de IPMs, o jornal buscará “aconselhar” os parlamentares a cooperarem e, ao mesmo tempo, criticar os excessos dos IPMs. Primeiramente buscam dissipar o medo de que os militares buscavam influenciar diretamente, *manu militari*, o Congresso. “Existe um evidente propósito em certas áreas de colocar a Revolução de um lado e as instituições de outro. Nada mais absurdo, uma vez que a Revolução foi feita em defesa das instituições” (*OG*, 27/10/1964). Mas, tendo em vista o alto número de inquéritos sobre parlamentares e os rumores de submissão do Congresso a um golpe político, o jornal carioca dirá que isso não irá ocorrer pois os inquéritos “não são políticos, nem visam às instituições. Objetivam, isto sim, sanear a vida pública dos que dela tiraram ilícitos proveitos”.

Em vista das acusações, muitas escancaradamente absurdas, o jornal faz um *mea culpa* pelo governo: “Os militares que funcionaram nos IPMs podem ter se enganado nas acusações de alguns parlamentares. [...] mas só pelo regular processo judicial poderemos chegar a alguma conclusão. É preciso, portanto, que esse processo se realize”. Termina pedindo aos parlamentares que abram mão das imunidades que possuem direito quando instados pelos inquéritos e processos decorrentes. Ou seja, reconhecem que há excessos por parte desses militares; que há o medo devido à arbitrariedade e abrangência destes IPMs de uma

“intervenção no Congresso”; mas ainda assim o jornal pede aos parlamentares para abrirem mão da imunidade que os protegia desses abusos para “limpar o nome” de uma acusação insubstancial... Obviamente que o “apelo” não teve ressonância no Congresso.

O AI-1 é tomado como exemplo, um instrumento democrático (e não um ato autoritário) a ser seguido para o país, de acordo com eles, não cair em o que chamavam de “anarquia”. Para eles, a limpeza deverá ser feita “dentro da lei”, de um Ato Institucional e não das garantias da CF.

Em contraposição a outros jornais que começaram a denunciar casos de tortura após o AI-1, como o *Correio da Manhã* e o *Última Hora*, por exemplo, tanto *OESP* quanto *OG* adotaram o discurso oficial do governo, quando falavam sobre o tema. No caso d’*OESP*, por exemplo, raras vezes sequer a palavra tortura foi tocada em seus editoriais e quando assim o faziam, em tom de denúncia, era em relação a países como URSS e Cuba. Sobre Cuba, por exemplo, após “As revelações de Juana Castro” o jornal falará sobre torturas e abusos aos direitos humanos, mas num tom defensivo.

Aguardamos editoriais de autorizados órgãos da imprensa mundial, como o “Times” de Londres ou “Le Monde”, de Paris, certos de que esses respeitáveis jornais, a menos que estejamos enganados quanto a sua sinceridade e a sua honestidade profissional, manifestarão, perante a certeza de que 75 mil presos políticos definham nas masmorras castristas [...] uma indignação cem vezes maior do que a que zelosamente manifestaram quando um número infinitamente menor de comunistas brasileiros ou corruptos foram detidos, sem tortura e com sua condição humana reconhecida e respeitada pelo regime, enquanto se investigavam suas atividades subversivas (02/07/1964).

De resto, teremos mais notícias que editoriais, normalmente desmentindo as acusações, de que havia tortura no país. Veremos sempre declarações de ministros sobre as acusações (negando-as, obviamente) e nunca uma tentativa de buscar a veracidade delas (e.g. 15-16/10/1964, p. 4, em que se critica o *Correio da Manhã* por denúncias de torturas na Bahia e no não cumprimento de *habeas corpus* neste Estado¹⁰).

Em seu editorial “*Os perus da anti-revolução*” (24/11/1964) o jornal começará criticando a falta de efetividade dos serviços oficiais em se comunicar com o público e esclarecer e reagir aos boatos que buscavam “solapar o prestígio das autoridades e confundir a opinião pública [...] [feita por] campanhas deformadoras da verdade”. Aproveitam de uma confusa visita feita, por espontânea vontade, por uma madre chamada Nilza Junqueira ao presídio de Goiás, na qual ao sair de lá passou em cartório uma declaração denunciando abusos

¹⁰ Aparentemente o regime se valia frequentemente do uso de “cartas” escritas por pessoas que foram presas e torturadas, ou que denunciaram a tortura, para afirmarem, depois, ou para serem soltos (pois muitos desses nem com *habeas corpus* eram soltos: deviam querer ganhar tempo para que as marcas de torturas não fossem mais visíveis), que nada sofreram.

e torturas vistas naquele presídio em presos políticos. Fato amplamente abordado por jornais como *UH* e *Correio da Manhã*.

Após alguns dias, Nilza envia uma carta ao comandante do 10º Batalhão dos Caçadores dizendo que nunca tinha “visto sinais de torturas físicas nos presos que visitei” (a carta foi publicada em sua íntegra no dia 22/11/1964, p. 4). O jornal usa isso como prova de que toda e qualquer acusação de tortura são inverdades propagadas pelos inimigos da “revolução”, especialmente, agora do inimigo da vez do governo: a “*imprensa amarela*”.

Já *OG* tocará também raras vezes no tópico da tortura. A primeira menção indireta será quando elogia um discurso de Castelo Branco sobre hierarquia e respeito à lei referente à divisão dentro das Forças Armadas e ao termo já popular em agosto de 1964, a “linha dura”. Para o jornal não há como se reprimir a subversão e o comunismo sem os expurgos e punições e, como disse Castelo Branco, “se ‘linha dura’ é expurgar e punir os que merecem ser punidos e expurgados, não há como deixar de incentivá-la” (*OG*, 20/08/1964). Mas, ressalva, que “linha dura” também deve respeitar a autoridade e a lei e, acima de tudo, o Ato Institucional.

Esta seria a crítica do jornal aos abusos que ocorriam e surgiam à tona em agosto de 1964. Em setembro o jornal dirá em editorial “*Uma investigação necessária*” (17/09/1964) que a prova de que as torturas, se existissem, estivessem ocorrendo sem a anuência do governo é que ele própria estaria investigando as denúncias. Em verdade, dizem que não conseguiriam acusar nenhum governo deste país, passado ou presente, que atos como estes possam ter ocorrido com a anuência dos governantes, mas somente devido “a uma deformação moral (da qual não caberia culpa à administração superior) poder-se-ia ligar o crime”. Antes de julgar o governo de Castelo resolvem aguardar a publicação do relatório. Não restando dúvidas de que, caso algum fato de tortura for comprovado “em qualquer ponto do país, [...] temos a certeza de que serão exemplarmente punidos os autores das violências. Imaginar o contrário seria cometer injustiça e ofender gravemente o Marechal Castelo Branco, as altas autoridades da República e os comandantes das Forças Armadas” (*OG*, 17/09/1964).

Para o jornal não há como duvidar das intenções dos militares e seu apego às leis: “a História assinalará, ao tratar desse período de nossa existência nacional, iniciado com o desaparecimento do Estado Novo e a redemocratização do País, o sentimento ultimamente democrático dos soldados brasileiros, seu apego à Constituição e às leis” (19/09/1964). O jornal não poderia estar mais errado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos ver o quanto os líderes civis e militares do golpe de 1º de abril de 1964 buscaram justificar seus atos ilegais e em franca contradição com a Constituição Federal, que juravam defender dos “arroubos autoritários” de Jango, mediante uma roupagem de legalidade que, em verdade, não existia. Para isso, além do apoio quase unânime de empresários e de certos setores da sociedade civil, como a grande imprensa (com exceção do jornal *Última Hora*), buscaram o apoio de renomados juristas e mesmo de membros do Poder Judiciário. Quando encontravam alguma barreira em relação a estes tinham a acusação de “traidores da revolução” às mãos, seja proferida em discursos oficiais de políticos e de militares, seja com o apoio da imprensa.

Vimos como os jornais “democráticos e liberais” aqui estudados, dois dos mais influentes jornais da época, em duas das regiões mais importantes econômica e politicamente do Brasil, negarão as acusações e apoiarão o governo nesse período, mesmo quando a censura se instala em outros periódicos, ou quando casos de abusos e torturas surgem. Ao contrário, pedem o endurecimento da “limpeza”. Adicionalmente, vale notar que mesmo que não peçam por mais torturas e repressões, ao simplesmente se negarem a fazer seu papel jornalístico de investigação, ou mesmo cobrir as denúncias, simplesmente silenciam-se ou negam peremptoriamente as acusações como boatos de quem deseja derrubar a “revolução”, dando alertas à “imprensa amarela” de que a dita liberdade que tinham para falar isso era um presente do governo atual, que não precisava continuar dando-a a jornalistas tidos como irresponsáveis.

Não é pouca, portanto, a força e o papel desempenhado por estes jornais durante o governo de Castelo Branco. Servem para legitimar o ilegítimo, silenciar sobre ilegalidades e sobre abusos aos direitos humanos. Tudo isso sem poucos ganhos para si, pois, para além do interesse ideológico, forte nesses casos, havia também o econômico. Durante a época de Castelo o *OESP* se beneficiou profundamente na seara econômica. Será nessa época que ele atinge seu pico de tiragens (mais de 340 mil exemplares) e que publicará uma edição de domingo com a maior quantidade de páginas de publicidades da América Latina. Olhando os balanços anuais do jornal em 1965 e 1966 podemos ver o quanto o jornal cresceu: no saldo do balanço da conta “Lucros e Perdas” em 31/12/1964 (referente ao ano de 1964, mas divulgado em 13/04/1965, p. 28) há um montante positivo de 2.708.797.222 cruzeiros; já em relação ao ano seguinte, o balanço de 31/12/1965 (divulgado em 26/03/1966) temos 4.095.804.201 cruzeiros. Ou seja, um aumento já considerável em apenas um ano.

Já *O Grupo Globo*, ao acabar a ditadura civil-militar, contava com um verdadeiro império. Desde 1970 concentrava mais de 40% de todas as verbas publicitárias do país e com o fim da ditadura, contavam com 7 emissoras suas, mais 6 parciais e 36 afiliadas, sendo a quarta

maior rede privada no mundo (atrás da ABC, CBS e NBC). Possuíam também 18 emissoras de rádio AM e FM, o segundo maior jornal do país, duas editoras e distribuidora e produtora de filmes, além de empresas em setores como bicicletas, eletrônica, negócios imobiliários, agropecuários (com destaque a fazendas na Amazônia) e mineração.

Posteriormente, observar-se-á um distanciamento do jornal paulista de Castelo após este decidir pelas eleições de 1965, algo prematuro e por demais “legalista” para o jornal que achava que a limpeza ainda não havia sido concluída. Criticam Castelo ao longo dos anos, exceto quando este publica o duro AI-2 (diferente da recente narrativa do jornal que rompem neste momento, cf. FORATTINI, 2018), e apostam na eleição de Costa e Silva. Sofrem logo desilusão com este e são censurados definitivamente quando rompem com este com a edição do AI-5. Já *OG* não romperá com nenhum governo militar, tecendo poucas críticas públicas a estes, somente aparecendo quando o governo se intrometia em sua empresa (como quando finalmente “se aperceberam” que havia censura no país quando o governo se intromete em sua novela *Roque Santeiro*, em 1975).

REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)**. 5. ed., Rio de Janeiro: Petrópolis, 1989.

BIAL, Pedro. **Roberto Marinho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The role of the military in the Brazilian government**, 26/03/1965, Disponível em: < <https://www.cia.gov/library/readingroom/docs/CIA-RDP79-00927A004800070003-2.pdf> >. Acesso em: 19 set. 2018

DREIFUSS, René. **1964: A conquista do Estado**. Petrópolis: Editora Vozes Ltda., 2008.

CHUEIRI, Vera Karam; CÂMARA, Heloísa Fernandes. (Des)ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64. **Lua Nova**, n. 95, mai./ago. 2015.

CPDOC. **Mauro Borges**. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/mauro-ludovico-borges-teixeira> >. Acesso em: 15 ago. 2018.

FILHO, Luís Viana. **O Governo Castelo Branco**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1975.

FORATTINI, Fernando Miramontes. **Em construção... E desconstrução... Discursos e Representações presentes nos jornais O Estado de S. Paulo e O Globo durante o governo Castelo Branco (1964-1967)**. Dissertação de Mestrado em História. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1999.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

MOREL, Edmar. **O golpe começou em Washington**, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

PEREIRA, Anthony. **Ditadura e Repressão: O Autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

SEVERIANO, Mylton. **Nascidos para perder**. Florianópolis: Insular, 2012.

SKIDMORE, Thomas. **De Getúlio Vargas a Castelo Branco**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

SKIDMORE, Thomas. **De Castelo a Tancredo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

Recebido em: 31/08/2019

Aceito em: 25/03/2020